

2-

## PROPOSTA DE LEI N.º 110/XIII/3.ª (GOV)

**Estabelece o regime do maior acompanhado, em substituição dos institutos da interdição e da inabilitação**

### Propostas de alteração

#### Artigo 1.º

[...]

A presente lei cria o **instituto estatuto jurídico do de maior acompanhado**, eliminando **os institutos da interdição e da inabilitação estatutos de interdito e de inabilitado**, procedendo:

[...]

#### Artigo 2.º

[...]

#### «Artigo 147.º

[...]



1 - [...].

2 - São pessoais, entre outros, os direitos de casar ou de constituir situações de união, de procriar, de perfilhar ou de adotar, de cuidar e de educar os filhos ou os adotados, de escolher profissão, de se deslocar no país ou no estrangeiro, de fixar domicílio e residência, de estabelecer relações com quem entender e de testar.

Dist. 29.06.2018

### Artigo 145.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) Exercício das responsabilidades parentais ~~cometidas ao acompanhado~~ ou dos meios de as suprir, conforme as circunstâncias;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

### Artigo 28.º

[...]

Os acompanhamentos resultantes dos artigos 25.º e 26.º da presente lei são revistos a pedido do próprio, do acompanhante ou do Ministério Público, à luz do regime atual.

Palácio de São Bento, 28 de junho de 2018

Os Deputados,